



LEI Nº 4.699, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

Prevê medidas anti-racismo e inclui o Dia Nacional da Consciência Negra (20 de novembro) no Calendário Municipal de Eventos.

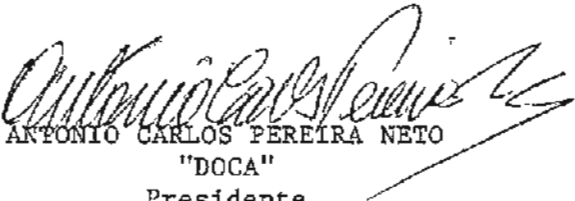
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 12 de dezembro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal, na área de sua competência, assegurará meios eficazes que visem coibir a prática do racismo.

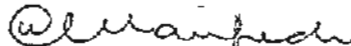
Art. 2º É incluído no Calendário Municipal de Eventos do Município o Dia Nacional da Consciência Negra, celebrado anualmente em 20 de novembro.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (18.12.1995).

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (18.12.1995).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*

vsp